

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS 000029/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0550/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **1. OBJETO:** Contratação de fornecedor com o objetivo de implementar nos municípios paulistas a simplificação do processo de abertura e legalização de empresas, considerando a viabilidade locacional
- **2. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- **3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 5.739.931,00 (cinco milhões setecentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e um reais).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, por seu Diretor Técnico, MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI, e por seu Diretor de Administração e Finanças, REINALDO PEDRO CORREA.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP, com endereço na Rua General Jardim, n 522, Vila Buarque, CEP: 01223010, inscrita no CNPJ sob o nº 63.056.469/0001-62, neste ato representada por seu Diretor Geral, ÂNGELO DEL VECCHIO e por seu Diretor Tesoureiro, RICARDO PEREIRA DA SILVA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 13º, inciso VIII, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024.

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 1 de 19



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
- **2.1.1.**Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;
- **2.1.2.**Prestar os serviços de forma adequada e com a garantia técnica necessária ao seu desenvolvimento;
- **2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;
- **2.1.4.**Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- **2.1.5.**Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.
- **2.1.6.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
- **2.1.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 2 de 19



- **2.1.8.**Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- **2.1.9.**Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- **2.1.10.** Apresentar cópia das alterações estatutárias;
- **2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- **2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- **2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- **2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- **2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- **2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- **2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 3 de 19



- **2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- **2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- **2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- **2.1.21.** Refazer os serviços, bem como relatórios quando exigido pela CONTRATANTE e no prazo fixado no Termo de Referência ou por esta estabelecido;
- **2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
- **2.2.1.**Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;
- **2.2.2.**Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;
- **2.2.3.**Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
- **2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 4 de 19



- **2.2.5.**Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- **2.2.6.**Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- **2.2.7.**Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;
- **2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- **2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **3.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.
- **3.2.** Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.
- **3.3.** Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que sofreu ou deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 5 de 19

CÓDIGO: 44-84-1B-8D-B0-4C-B0-56-48-45-21-CF-D7-68-6C-2A-21-95-09-DC



- **3.4.** Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.
- **3.5.** As partes deverão manter comunicação entre si a respeito de todas as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.
- **3.6.** As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- **3.7.** As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **4.1.** Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.
- **4.2.** A parte receptora se compromete a:
- **4.2.1.**Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;
- **4.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 6 de 19



- 4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;
- 4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;
- **4.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:
- **4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
- 4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- 4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- 4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
- **4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.
- **4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.
- 4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.
- 4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Servicos nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 7 de 19



- **4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.
- **4.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 5.739.931,00 (cinco milhões setecentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e um reais), sendo assim composto:

Etapa	Módulo	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PROJETO 1	Etapa 1	Fase 1	unidade	1	R\$ 150.137,00	R\$ 150.137,00
		Fase 2	unidade	1	R\$ 70.698,00	R\$ 70.698,00
		Fase 3	unidade	1	R\$ 13.346,00	R\$ 13.346,00
PROJETO 2	Etapa 1	Fase 1	unidade	250	R\$ 1.802,00	R\$ 450.500,00
	Etapa 2	Fase 1	unidade	250	R\$ 1.602,00	R\$ 400.500,00
	Etapa 3	Fase 1	unidade	250	R\$ 6.006,00	R\$ 1.501.500,00
		Fase 2	unidade	250	R\$ 3.003,00	R\$ 750.750,00
		Fase 3	unidade	250	R\$ 1.802,00	R\$ 450.500,00
		Fase 4	unidade	250	R\$ 1.802,00	R\$ 450.500,00
		Fase 5	unidade	250	R\$ 6.006,00	R\$ 1.501.500,00
		Valor total:		R\$ 5.739.931,00		

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.
- **6.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 8 de 19



- **6.3.** O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.
- **6.4.** Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.
- **6.5.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.
- **6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.2., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I =(TX) I =(6 / 100) I =0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **7.1.** O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:
- **7.2.** Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.
- **7.3.** Recebimento Definitivo: em até 10 (dez) dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão de um termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e/ou registre eventuais itens de falha.
- **7.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 9 de 19



- **7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.
- **7.6.** Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio do contratado, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.
- **7.7.** A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.
- **7.7.1.**Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.
- **7.7.2.**Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

- **8.1.** A CONTRATADA, por si e seus eventuais sucessores, cede à CONTRATANTE a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos serviços objeto desta ata e de todos os contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- **8.2.** A partir da assinatura desta ata, a CONTRATANTE torna-se titular plena de todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes da execução dos serviços contratados, podendo exercê-los em todo o território nacional e em quaisquer outros países, ressalvadas as exceções previstas em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou países que não ofereçam a mesma proteção aos direitos autorais.
- **8.3.** A CONTRATADA declara que recebeu o pagamento pela presente CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, dando à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar a este título, em qualquer tempo.
- **8.4.** A presente cessão abrange todos os direitos patrimoniais, conforme enumerados no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998, bem como aqueles que venham a ser criados ou reconhecidos

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 10 de 19



posteriormente, sendo definitiva, irrevogável e irretratável, vinculando a CONTRATADA e seus herdeiros ou sucessores, sendo válida para quaisquer terceiros interessados.

- **8.5.** A CONTRATADA providenciará a averbação da cessão de direitos autorais de que trata essa cláusula no órgão competente, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, caso não obrigatória, efetuará o registro em Cartório de Títulos e Documentos.
- **8.6.** Em relação às obras que envolvam o uso de imagens, a CONTRATADA transfere ao CONTRATANTE todas as autorizações de uso de imagens pertinentes ao objeto desta CESSÃO.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **9.1.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- **9.2.** A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.
- **9.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.
- **9.4.** A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.
- **9.5.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1**. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:
- **10.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **10.1.2.** der causa à inexecução total do contrato;

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 11 de 19 Classificação: RESTRITA



- **10.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **10.1.4**. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.
- **10.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **10.1.6**. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **10.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2**. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **10.2.1**. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- **10.2.2.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:
- **10.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;
- **10.2.2.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- **10.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.
- **10.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 12 de 19



sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

10.2.4. Multa:

- **10.2.4.1.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- **10.2.4.2.** Compensatória de:
- **10.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.1.
- **10.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.2;
- **10.2.4.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.3;
- **10.2.4.2.4.** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.4.
- **10.2.4.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8.
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **10.5**. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- **10.6.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- **10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **10.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **10.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 10.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;



- **10.7.4.** o caráter pedagógico da sanção.
- **10.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.
- **10.8.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **10.8.2**. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.
- **10.9.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- **11.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.
- **11.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- **11.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, exempregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;
- **11.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 14 de 19



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética do Sistema SEBRAE" que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- **13.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- **13.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
- **13.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- **13.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- **14.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- **14.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.
- **14.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 15 de 19

CÓDIGO: 44-84-1B-8D-B0-4C-B0-56-48-45-21-CF-D7-68-6C-2A-21-95-09-DC



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- **15.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.
- **15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.3.** A rescisão do contrato poderá ser:
- **15.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;
- 15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e
- **15.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.
- **16.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do Termo de Referência que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.
- **16.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.
- **16.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 16 de 19



As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

CPF: 423.990.168-58

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA Diretor-Superintendente SEBRAE-SP	MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI Diretor Técnico SEBRAE-SP		
REINALDO PEDRO CORREA Diretor de Administração e Finanças SEBRAE-SP			
ÂNGELO DEL VECCHIO Diretor Geral	RICARDO PEREIRA DA SILVA Diretor Tesoureiro		
FESP-SP	FESP-SP		
TESTEMUNHAS:			
Nome: BEATRIZ RENNÓ BISCALCHIM	Nome: VANESSA ARDUÍNA LIMA		

CPF: 216.541.728-71

Contrato de Fornecimento de Bens e/ou Serviços nº 000029/2024 Processo nº 550/2024 Página 17 de 19



ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP**. Para tanto informo:

Número e nome do Banco: 341 - Itaú

Número e nome da agência: 2944 - SP Charles Miller

Número da conta corrente: 03703-1

Tipo da conta: Corrente – Pessoa Jurídica

ÂNGELO DEL VECCHIO

(Diretor Geral – FESPSP)

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa CONTRATADA deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



ANEXO - DECLARAÇÕES

Eu, ÂNGELO DEL VECCHIO declaro que a empresa FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP, CNPJ sob o nº 63.056.469/0001-62 não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não se enquadra nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024), abaixo descrito:

Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

§ 1º As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.

§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.

§ 3º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.

§ 4º As vedações previstas no §1º não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

ÂNGELO DEL VECCHIO

(Diretor Geral – FESPSP)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de fornecedor com o objetivo de implementar nos municípios paulistas a simplificação do processo de abertura e legalização de empresas, considerando a viabilidade locacional.

2. **JUSTIFICATIVA**

- 2.1 Em 2021, o Banco Mundial avaliou a facilidade de fazer negócios em todas as capitais do país, juntamente com o Distrito Federal, utilizando a metodologia "Doing Business Subnacional". Nesta pesquisa, o Banco Mundial chamou a atenção para a extensão da informalidade no país.
- 2.2 "O Brasil é uma das maiores economias do mundo. No entanto, o setor informal do país é responsável por quase um quinto de toda a atividade econômica, equivalente ao PIB da Colômbia ou África do Sul. Empregando 40% da força de trabalho do país" (Doing Business Sub Nacional 2021).
- 2.3 É fundamental observar esse indicador, pois os negócios informais tendem a crescer lentamente, empregam menos pessoas e contribuem pouco para a receita fiscal. A formalização empresarial oferece benefícios e proteções legais tanto para empreendedores quanto para municípios. No entanto, ao abordarmos a formalização, nos deparamos com desafios e burocracias desproporcionais no processo de abertura de empresas no Brasil, o que acaba agravando e contribuindo para a informalidade no país.
- 2.4 De acordo com o Índice de Cidade Empreendedoras (ICE) 2023, desenvolvido pela Endeavor e pela Enap, percebemos que mais da metade dos municípios avaliados apresentaram um ambiente de negócios abaixo da média estabelecida pelo índice (média 6).
- 2.5 Para chegar a esse número, o estudo analisou o ecossistema empreendedor das cidades com base em fatores determinantes para o desenvolvimento da atividade empreendedora, incluindo o ambiente regulatório, infraestrutura, mercado, acesso ao capital, suporte à inovação, capital humano e cultura empreendedora.

- **2.6** A pesquisa "Empreendedorismo no Brasil 2022," realizada pelo Global Entrepreneurship Monitor (GEM), confirma que nossos empreendedores enfrentam um ambiente extremamente burocrático no país. Segundo o GEM 2022, a terceira condição que mais afeta o empreendedorismo no país é a "burocracia e impostos."
- 2.7 Em contrapartida, a principal recomendação de especialistas entrevistados pelo GEM 2022, para termos melhorias nas condições para empreender no país é investir em políticas governamentais que reduzam e simplifiquem a burocracia no Brasil.
- 2.8 Conscientes da importância das pequenas empresas e dos desafios impostos pela burocracia aos empreendedores, esta contratação tem como objetivo implementar nos municípios paulistas a simplificação do processo de abertura e legalização de empresas, considerando a viabilidade locacional.

2.9 Estas ações compreendem:

- **A.** Desenvolvimento de metodologia de capacitação para adequação, modernização, atualização e simplificação da legislação urbanística municipal, especialmente aquelas que disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo (Lei de Uso e Ocupação do Solo), a fim de que os municípios alcancem maior ordenamento do território municipal e alcancem uma maior permissividade do solo para o estabelecimento de micro e pequenas empresas locais.
- **B**. Implementação do módulo denominado VRE Municipal (viabilidade locacional automatizada), integrante do conjunto de sistemas da REDESIM no estado de São Paulo (Lei 11.598/2007). O VRE Municipal é um módulo desenvolvido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) que visa automatizar a etapa de Viabilidade Locacional do processo de abertura de empresas, reduzindo assim o tempo médio de abertura de empresas. Cabe ressaltar que o município utiliza a Lei de Uso e Ocupação do Solo para a responder ao empreendedor se é possível o estabelecimento da atividade econômica no endereço desejado.

Desta forma, resta claro que estes dois projetos estão em sinergia uma vez que todas estão relacionadas ao processo de abertura de empresas e estão alinhadas com os objetivos do Programa Facilita SP, lançado em setembro de 2023 pelo Governo do Estado de São Paulo.

2.9 Espera-se que essas ações possam aumentar a competitividade dos municípios e do estado de São Paulo, reduzindo o tempo médio de abertura e legalização de empresas e consolidando o estado de São Paulo como referência em políticas públicas de simplificação e estímulo à abertura de empresas no Brasil.

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

- **3.1.** Contratação de fornecedor com o objetivo de implementar nos municípios paulistas a simplificação do processo de abertura e legalização de empresas, considerando a viabilidade locacional.
- **3.2**. Este objeto compreende a realização e desenvolvimento de dois projetos:

PROJETO 1 – DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA PARA REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;

PROJETO 2 – IMPLEMENTAÇÃO DO VRE MUNICIPAL

- **3.3** Os dois projetos acima descritos, poderão ser desenvolvidos concomitantemente.
- **3.4** Cada um deste projetos são compostos por etapas e fases. As etapas e fases dos projetos devem, preferencialmente, ser executados sequencialmente. Esta lógica pode ser alterada pelo Sebrae conforme necessidade.
- **3.5** abaixo descrevemos cada um dos projetos e suas respectivas etapas e fases.

3.6 PROJETO 1 – DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA PARA REVISÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- **3.6.1** A metodologia a ser desenvolvida terá como público-alvo gestores públicos municipais que participam do(os) processo(os) de elaboração, revisão e aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), como também gestores públicos municipais envolvidos nos processos de licenciamento urbanístico e de atividade econômica
- **3.6.2** A metodologia desenvolvida será aplicada apenas em um município do Estado de São Paulo em caráter de piloto (teste).

3.6.3 A prestação dos serviços será desenvolvida em uma etapa composta por 3 fases, destacadas a seguir:

3.7 ETAPA 1: DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA

- **3.7.1** A Etapa 1 compreende o desenvolvimento de 01 (uma) metodologia com o objetivo de revisar, adequar e atualizar a Lei de Uso e Ocupação do Solo do município;
- **3.7.2** A Etapa 1 deverá seguir os seguintes ritos:

3.7.3 Fase 1 – Desenvolvimento do manual de operação de aplicação

- **3.7.3.1** A metodologia deverá possuir 123 (cento e vinte e três) horas de carga horária; deverá prever ao menos 11 encontros/ oficinas técnicas presenciais e remotas de construção conjunta, com trabalhos em sala e extrassala, com orientação e acompanhamento da execução pelos participantes e desenvolvimento de atividades preparatórias para os próximos eventos/ encontros.
- **3.7.3.2** A metodologia deverá ser estruturada observando os referenciais educacionais do SEBRAE-SP, contemplando não apenas conteúdo teórico/expositivo, mas especialmente prático, contribuindo para que os participantes possam aprender a partir da prática.
- **3.7.3.3** A metodologia deverá abordar os seguintes conteúdos:
- 3.7.3.4 Urbanismo e desenho urbano; economia urbana (com ênfase em desenvolvimento econômico e industrial); licenciamento urbano; diagnóstico das legislações urbanísticas municipais vigentes; debate sobre conceitos urbanísticos contemporâneos e olhar para o futuro das cidades (por exemplo: licenciamento e permissividade de instalações de antenas 5G); a permissividade do solo e as pequenas empresas; gestão do licenciamento de uso e ocupação do solo; cases e referências de municípios com Leis de Uso e Ocupação do Solo com foco no desenvolvimento econômico e nas pequenas empresas; diagnóstico dos problemas e eventuais qualidades da legislação urbanística vigente e dos processos administrativos; plano de ação dos municípios detalhando as ações necessárias de melhoria do processo/legislações a partir do diagnóstico; texto base/ minuta de lei contendo a revisão do zoneamento urbanístico e da Lei de Uso e Ocupação do Solo com definição das tipologias gerais e parâmetros de uso e ocupação do solo.

- **3.7.3.5** A metodologia deverá entregar ao município no mínimo: plano de ação e texto base/minuta da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS).
- **3.7.3.6** Em relação aos prazos de entrega tem-se: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da reunião de briefing, para o desenvolvimento da metodologia e disponibilização de todos os materiais descritos no item "Documentação entregável da Fase 1" para a análise do SEBRAE-SP. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela CONTRATADA e aprovado pelo SEBRAE-SP.
- **3.7.3.6** A reunião de briefing que se refere o item anterior será agendada pelo SEBRAE com até dois dias de antecedência. Essa reunião tem como objetivo alinhar junto a CONTRATADA aspectos e entregas do objeto deste Termo de Referência.
- **3.7.3.7 Documentação entregável da Fase 1**: Os materiais produzidos deverão ser entregues contemplando os seguintes formatos:
- **3.7.3.7.1** Ficha Técnica do Produto (documento interno do SEBRAE-SP a ser fornecido para preenchimento das informações técnicas/metodológicas sobre as atividades);
- **3.7.3.7.2** Manual de Orientação de Aplicação MOA (material de apoio ao facilitador), conforme Referencial Educacional do SEBRAE;
- **3.7.3.7.3** Conjunto de slides utilizados na solução;
- **3.7.3.7.4** Arquivos e ferramentas eventualmente criados para utilização na solução, como tabelas, formulários, entre outros documentos que sejam propostos ou criados.
- **3.7.3.7.5** Todos os itens listados acima deverão ser entregues em arquivos editáveis (PPT, WORD ou EXCEL) para futura diagramação. Para todos os arquivos elaborados, exceto para arquivos de ferramentas eventualmente criados, será entregue um *template* e modelos de referência pelo SEBRAE- SP no momento oportuno.

- **3.7.3.7.6** A Fase 1 será considerada como concluída, para fins de pagamento, quando os materiais citados anteriormente forem finalizados e entregues pela CONTRATADA, e validados e aprovados pelo SEBRAE-SP.
- **3.7.3.7.7** O aceite e validação dos materiais pelo SEBRAE SP ocorrerá em até 5 dias úteis após a entrega pela CONTRATADA, por e-mail ou via sistema de gestão de contrato do SEBRAE.

3.7.4 Fase 2: Realização de piloto (teste) da metodologia

- **3.7.4.1** Após concluir a Fase 1, a CONTRATADA deverá realizar o piloto (teste) da solução junto a um município do estado de São Paulo, a fim de testar e aprimorar a viabilidade da solução desenvolvida.
- **3.7.4.2** O piloto deverá ser executado em um município da região de Jundiaí ou da região de Campinas ou da região de Sorocaba. Em momento oportuno o SEBRAE-SP indicará o município para a realização do piloto.
- **3.7.4.3** O SEBRAE-SP se reserva o direito de alterar a qualquer tempo o município que receberá o piloto, expandindo, se necessário, para outras regiões do estado.
- **3.7.4.4** O piloto poderá ser aplicado de forma híbrida, ou seja, com momentos presenciais e momentos online.
- **3.7.4.5** Com relação a prazos, tem-se: até 120 (cento e vinte dias) dias corridos para a aplicação completa do piloto, contados a partir do primeiro dia de aplicação da metodologia; após a aplicação- piloto, a consultoria terá prazo de 1 (um) mês para aperfeiçoar e corrigir o conteúdo e as metodologias aplicadas.
- **3.7.4.6** A aplicação da metodologia se dará por encontros/oficinas técnicas presenciais no município e remotas de construção conjunta, com trabalhos em sala e atuação extrassala, com orientação e acompanhamento da execução pelos participantes e desenvolvimento de atividades preparatórias para os próximos eventos/ encontros.
- **3.7.4.7** O público-alvo do piloto será: gestores públicos e técnicos da administração pública que participam do processo de elaboração e revisão da legislação urbanística e do licenciamento de atividades econômicas, desde

análises quanto à permissividade das atividades em processos de emissão de Certidão de Uso do Solo, até a emissão dos respectivos Alvarás de Funcionamento da atividade.

- **3.7.4.8** O piloto deverá ser executado por, no mínimo, 1 (um) consultor responsável pela elaboração do MOA, orientando e auxiliando técnicos da gestão pública a atualizarem suas legislações urbanísticas principalmente a Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- **3.7.4.9** Caberá ao SEBRAE-SP definir e convidar 1 (um) município do estado de São Paulo para compor o piloto.
- **3.7.4.10** Caberá a CONTRATADA organizar toda a aplicação e operação do piloto, como também preparar os materiais de aula;
- **3.7.4.11** Todas as despesas com materiais, locação de espaço, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **3.7.4.12** No projeto piloto deverá ser observado:
- **3.7.4.12.1** A CONTRATADA deverá executar uma (1) turma piloto (teste) da solução, na íntegra.
- **3.7.4.12.2** As datas, o local e demais aspectos da estrutura da turma piloto serão acordados em reunião de briefing.
- **3.7.4.13 Documentação entregável da Fase 2**: a CONTRATADA ao final da Fase 2 deverá entregar ao SEBRAE-SP:
- **3.7.4.13.1** Relatório de aplicação do piloto: descrevendo a aplicação do piloto; resultados e fotos dos encontros e das atividades extrassala;
- **3.7.4.13.2** Lista de presença de todos os encontros realizados;
- **3.7.4.13.3** Avaliação de reação da turma piloto, a ser disponibilizada ou aplicada pelo SEBRAE-SP;

- **3.7.4.13.4** Relatório consolidando a tabulação dos resultados da avaliação, se pertinente;
- **3.7.4.13.5** Versão dos materiais, MOA e slides e ferramentas (citados na Fase 1), entregues com os devidos ajustes.
- **3.7.4.5.13.6** A Fase 2 será considerada como concluída, para fins de pagamento, quando os materiais citados anteriormente forem finalizados e entregues pela CONTRATADA, e validados e aprovados pelo SEBRAE-SP.
- **3.7.4.5.13.7** O aceite e validação dos materiais pelo SEBRAE SP ocorrerá em até 5 dias úteis após a entrega pela CONTRATADA, por e-mail ou via sistema de gestão de contrato do SEBRAE.

3.7.5 Fase 3: Realização de repasse da metodologia

- **3.7.5.1** Após concluir a Fase 2, a CONTRATADA deverá realizar repasse da solução desenvolvida e atualizada, com o objetivo de habilitar parceiros e equipe SEBRAE-SP a aplicarem a metodologia;
- **3.7.5.2** O repasse é o momento em que a CONTRATADA deve treinar e capacitar a equipe do SEBRAE-SP, e/ou por ele indicada, na metodologia construída, a fim de preparar a equipe para aplicação da solução.
- **3.7.5.3** A CONTRATADA deverá executar 1 (uma) turma de repasse da solução com a aplicação da metodologia;
- **3.7.5.4** As datas e a lógica desta atividade serão acordadas na reunião de briefing entre CONTRATADA e SEBRAE-SP;
- **3.7.5.5** Os repasses acontecerão no formato digital e serão ministradas por meio dos ambientes virtuais do SEBRAE-SP;
- **3.7.5.6** Os repasses deverão ser gravados.
- **3.7.5.7** A duração do repasse será de até 16 (dezesseis) horas de gravação;
- **3.7.5.8** O SEBRAE-SP deverá definir os participantes do repasse do conteúdo metodológico construído;
- **3.7.5.9** A CONTRATADA deverá organizar todo o material e ministrar o repasse a aos indicados pelo SEBRAE-SP;

- **3.7.5.10** O repasse deverá ser executado por, no mínimo, 1 (um) consultor responsável pela elaboração do MOA;
- **3.7.5.11 Documentação entregável Fase 3**: a CONTRATADA ao final da Fase 3 deverá entregar ao SEBRAE-SP:
- **3.7.5.11.1** Relatório de aplicação do repasse contendo: lista de presença; fotos da aplicação, gravação do repasse; avaliação de reação da turma participante do repasse, a ser disponibilizada ou aplicada pelo SEBRAE-SP, e relatório consolidando a tabulação dos resultados da avaliação, se pertinente;
- **3.7.5.11.2** A Fase 3 será considerada como concluída, para fins de pagamento, quando os materiais citados anteriormente forem finalizados e entregues pela CONTRATADA, e validados e aprovados pelo SEBRAE-SP.
- **3.7.5.11.3** O aceite e validação dos materiais pelo SEBRAE SP ocorrerá em até 5 dias úteis após a entrega pela CONTRATADA, por e-mail ou via sistema de gestão de contrato do SEBRAE.
- **3.7.5.11.4** Após a execução total das 3 Fases teremos o objeto do **PROJETO 1** o executada em sua totalidade.

4. PROJETO 2 –IMPLEMENTAÇÃO DO VRE MUNICIPAL

- **4.1** Este Projeto compreende a implementação do VRE Municipal em até 250 (duzentos e cinquenta) municípios do estado de SP.
- **4.2** Os municípios do estado de São Paulo que receberão este apoio serão indicados pelos Sebrae conforme demanda.
 - **4.1.2.1.** Os municípios indicados pelo Sebrae poderão ser substituídos a critério do Sebrae-SP, no limite de 20% (vinte por cento) sob os 250 municípios indicados.
 - **4.1.2.2.** O objeto deste Projeto será executado sob demanda do Sebrae-SP
 - **4.1.2.3**. O Sebrae-SP reserva-se o direito de não consumir e/ou utilizar todo o saldo dos 250 (duzentos e cinquenta) municípios.
 - **4.3** Antes de iniciar a implementação deste módulo a CONTRATADA deverá agendar reunião de briefing com o Sebrae-SP, que deverá ser agendado em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

- **4.4** O objeto deste Projeto será executado por município, em três etapas, conforme descrito nos itens a seguir:
- **4.5** É esperada a execução total e sequencial das etapas. Está lógica sequencial e execução total poderá ser alterada pelo Sebrae-SP, de acordo com as necessidades específicas do município atendido ou sua realidade normativa;
- **4.5.1** De acordo com a necessidade do município poderá ser executado apenas as etapas necessárias, sempre levando em consideração a anuência do Sebrae-SP.
- **4.6** As fases previstas em cada uma das etapas poderão ser ajustadas e executadas, a depender das especificidades de cada município, sempre levandose em consideração a anuência do Sebrae-SP.
- **4.7** A CONTRATADA designará equipe para a execução das etapas em cada município, sendo que uma mesma equipe ficará responsável por conduzir as etapas do início ao fim no mesmo município. Salvo por motivo justificável poderá a CONTRATADA alterar ou substituir a equipe, sob anuência do Sebrae-SP.
- **4.8** Antes de iniciar a execução das etapas a CONTRATADA deverá participar de um treinamento para capacitar sua equipe na implementação desses módulos. O Sebrae-SP informará à CONTRATADA a data e o horário do treinamento de capacitação.

4.9 ETAPA 1 – HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO

- **4.9.1** A Etapa 1 habilitação do município, compreende a investigação e análise sobre a disposição e maturidade do município em receber as demais Etapas.
- **4.9.2** A habilitação do município deve seguir os seguintes ritos a ser executada pela CONTRATADA:
- a. Fase 1 Habilitação do município: Esta fase será online e é responsável por avaliar a aptidão/habilitação do município em receber apoio na implementação do VRE Municipal:
 - A CONTRATADA deve iniciar o processo de habilitação do município solicitando ao mesmo;
 - a. A adesão formal à REDESIM, devidamente assinada pelo chefe do executivo municipal;
 - b. A base cadastral completa de endereços do município;

- c. Todas as legislações que contenham as regras de viabilidade do município (restrições / permissividade de exercício de atividade econômica);
- ii. Em seguida, a CONTRATADA deve revisar minuciosamente todas as legislações relacionadas às regras de viabilidade, examinando os dados da base cadastral, garantindo que o município tenha compartilhado todas as informações, dados e regulamentos necessários para avançar com a implementação do VRE Municipal.
- iii. A CONTRATADA deve destinar até 6 (seis) horas de análise para a Fase 1
 Habilitação do município.
- iv. A partir da análise, a CONTRATADA deverá concluir se os municípios estão habilitados ou não a receber o VRE Municipal. Por habilitado compreende-se:
 - a. Municípios que tenham formalizado a adesão à REDESIM;
 - b. Apresentem regras que versem sobre viabilidade, como exemplo,
 Lei de Uso e Ocupação do Solo, entre outros.

Por não habilitado compreende-se os municípios que:

- a. não possuam adesão formal à REDESIM;
- b. não possuam normativos que disciplinam o uso e ocupação do solo,
 zoneamento econômico e outras que veiculem restrição ou condicionamento ao exercício de atividade econômica (se for o caso);
- v. Apenas municípios que atendam a todos os critérios de habilitação acima mencionados podem prosseguir com as fases subsequentes.
- vi. A critério do Sebrae-SP os municípios poderão seguir automaticamente para
 a Etapa 2 ou 3, sem necessidade da Fase 1.
- vii. Após a análise, a CONTRATADA deve formalizar, por e-mail, ao Sebrae-SP a situação de habilitação ou não do município, justificando a decisão com base na análise dos itens anteriores.
- viii. **Documentação entregável da Fase 1**: Relatório da CONTRATADA ao Sebrae-SP formalizando a habilitação ou não do município e suas justificativas.

- **4.9.3** Considera-se concluído a **ETAPA 1 HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO** quando a CONTRATADA concluir a realização das fases acima descritas.
- **4.9.4** A CONTRATADA terá um período de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de indicação do município, para concluir a **ETAPA 1 HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO**
- 4.10 ETAPA 2 APRESENTAÇÃO DO PROJETO, se for o caso.
- **4.10.1** A Etapa 2 deve ser aplicada de forma **remota** (**online**).
- **4.10.2** A Etapa 2 compreende a apresentação do projeto
- **4.10.3** A Etapa 2 deverá seguir os seguintes ritos sequenciais:
 - a. **Fase 1- Contextualização**: compreende a apresentação do projeto a ser executado e implementado:
 - i. A CONTRATADA, em reunião remota (online) de 2 (duas) horas de duração, deverá:
 - ii. Apresentar proposta de trabalho que inclua: objetivos, benefícios (como, por exemplo, possível integração da consulta automatizada ao Portal do Empreendedor na formalização dos MEIs), diminuição do tempo de abertura de empresas, ações a serem executadas, cronograma, apresentação do fluxograma de análise de viabilidade do município; resultados desejados e as obrigações dos municípios em relação ao projeto. A CONTRATADA deve contextualizar os municípios sobre o papel do Sebrae-SP para com o projeto dando ênfase em seu objetivo institucional e, adicionalmente, fornecer detalhes sobre os outros produtos e serviços disponíveis para apoiar os municípios no desenvolvimento de micro e pequenas empresas
- iii. Apresentar o sistema VRE|MUNICIPAL, para o(a) prefeito(a), secretário(a), ou dirigentes municipais responsáveis pela operacionalização da REDESIM na prefeitura, para explicar as premissas da REDESIM (Lei Federal 11.598/2007), bem como as atualizações da REDESIM em prol da automatização da viabilidade (Resolução CGSIM nº 61/2020); reforçar que o município já possui Acordo de Cooperação Técnica com a JUCESP e que este módulo é inteiramente gratuito para a prefeitura.

- iv. Por fim a CONTRATADA deve solicitar ao dirigente municipal competente que designe um responsável ou ponto focal da prefeitura que acompanhará e apoiará a CONTRATADA em todas as fases do processo de implementação do projeto. Este ponto focal terá a responsabilidade de servir como um elo entre a CONTRATADA e a administração municipal, garantindo uma comunicação eficaz e a coordenação adequada das atividades
- v. **Documentação entregável da Fase 1:** Fotos e/ou print da reunião com a equipe da prefeitura; lista de presença.
- 4.10.4 Considera-se concluída a **ETAPA 2 APRESENTAÇÃO DO PROJETO** quando a CONTRATADA concluir a realização das ações acima descritas.
- 4.10.5 A CONTRATADA deverá executar a ETAPA 2 em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de conclusão do ETAPA 1 HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO.
- 4.10.6 A CONTRATADA poderá solicitar uma prorrogação do prazo estabelecido no item, desde que justifique adequadamente os motivos que resultaram no não cumprimento do prazo inicial.
- 4.10.7. O pedido de prorrogação deverá ser formalizado por e-mail ao gestor SEBRAE-SP
- 4.11 ETAPA 3 IMPLEMENTAÇÃO DO VRE MUNICIPAL, se for o caso.
- **4.11.1** A Etapa de implementação do VRE municipal deve ser aplicada de **forma remota** (online).
- **4.11.2** A implementação do VRE Municipal deverá seguir os seguintes ritos sequenciais:
 - a. Fase 1 Tratamento Inicial da Base Cadastral de Endereços: compreende o início da avaliação da base cadastral disponibilizada pela prefeitura. Esta fase será executada à distância.
 - i. Com a base cadastral municipal em mãos a CONTRATADA deverá:
 - a. Trabalhar os dados para transpor os endereços completos e demais informações em formato digital, de forma que a listagem seja futuramente copiada na tabela de regras do VRE|MUNICIPAL;

- b. Finalizado o tratamento, encaminhar os dados para validação da prefeitura. Além disso, é necessário auxiliar a equipe da prefeitura a entrar em contato com a Junta Comercial do Estado de São Paulo enviando a base cadastral e marcando a primeira reunião virtual com a equipe da JUCESP
- c. Receber a validação da prefeitura e a confirmação do agendamento da reunião com equipe JUCESP;
- ii. Documentação entregável da Fase 1: Base cadastral municipal tratada.
- b. Fase 2: Criação da Tabela de Regras: compreende a criação/preenchimento pela CONTRATADA da tabela de regras do VRE Municipal. Esta fase será executada à distância.
 - Pré-requisito para execução da Fase 2: Esta Fase só poderá ser iniciada pela CONTRATADA apenas quando o município atendido encaminhar e-mail à JUCESP contendo a base cadastral tratada, agendando a primeira reunião virtual com a JUCESP; e encaminhar à CONTRATADA e SEBRAE e-mail do município validando a base cadastral tratada. Atendido ao pré-requisito a CONTRATADA, poderá dar sequência a Fase 2 observando:
 - Após receber as sugestões levantadas pela JUCESP, desenhar o fluxo das regras e validar essas regras com a prefeitura, a CONTRATADA deverá trabalhar na principal entrega para operacionalização da Tabela de Regras
 - ii. Utilizando a planilha base listar:
 - As regras gerais de deferimento e indeferimento;
 - Os endereços completos com os grupos de zoneamento, e os números de inscrições mobiliárias;
 - As regras de validação de endereço;
 - A lista de atividades (CNAEs) e as suas regras de validação com os grupos de zoneamento;
 - Regras de Áreas de Estabelecimento permitidas;
 - Textos de restrição para viabilidades aprovadas;
 - Textos de motivos de indeferimento para viabilidades reprovadas.

- iii. Solicitar para que a prefeitura encaminhe a planilha de motor de regras para a JUCESP, indicando que o motor já pode ser importado para o ambiente de homologação do sistema
- iv. Aguardar a confirmação da JUCESP de que a planilha do motor de regras foi importada para o ambiente de homologação
- v. Em todos os municípios atendidos, a CONTRATADA deverá realizar, nesta fase, a avaliação T1 de satisfação, desempenho e resultados dos projetos e fases executados. A CONTRATADA deverá solicitar à equipe do município que participou dos projetos que avaliem as atividades realizadas. O Sebrae-SP disponibilizará à CONTRATADA o formulário de avaliação que deverá ser preenchido pelos municípios
- vi. **Documentação entregável Fase 2**: Tabela de regras preenchida; resultado avaliação T1; E-mail do município validando a base cadastral tratada na fase anterior.
- c. Fase 3: Validação das regras em homologação Visão do usuário: compreende a validação das regras imputadas no VRE Municipal. Esta Fase deverá ser realizada de forma remota (online).
 - **Pré-requisito para execução da Fase 3:** Esta Fase só poderá ser iniciada pela CONTRATADA apenas quando o município atendido encaminhar à JUCESP a planilha de regras do VRE Municipal, indicando que o motor de regras já pode ser importado para o ambiente de homologação do sistema e após liberação da JUCESP. Atendido ao pré-requisito a CONTRATADA, poderá dar sequência à Fase 3, observando:
 - Realizar os testes na presença de representantes da prefeitura e validar se as respostas de viabilidade estão funcionando de acordo com as regras definidas pela prefeitura;
 - ii. Os testes e validações das regras em homologação deverá durar 3 (três)horas.
 - iii. Se necessário atualizar a tabela de regras e auxiliar a prefeitura no envio da atualização à JUCESP;
 - iv. Auxiliar a equipe da prefeitura a entrar em contato com a Junta Comercial para agendar o treinamento do VRE | Municipal para os colaboradores municipais que operacionalizarão o sistema;

- v. **Documentação entregável Fase 3:** Fotos e/ou prints dos Testes realizados; E-mail da prefeitura validando a tabela de regras preenchida (motor de regras) na fase anterior
- d. Fase 4: Validação da Tabela de Regras em Produção: realização da validação da tabela de regras em produção. Esta Fase deverá ser executada de forma remota (online).

Pré-requisito para execução da Fase 4: Esta Fase só poderá ser iniciada pela CONTRATADA apenas quando o município atendido encaminhar e-mail à JUCESP atestando que a validação das regras em homologação (visão do usuário) foi realizada, solicitando também o treinamento do VRE Municipal. Atendido ao pré-requisito, a CONTRATADA, poderá dar sequência à Fase 4, observando:

- Com o VRE | Municipal em operação realizar avaliação para verificar se as regras aplicadas estão em pleno funcionamento e se há necessidade de ajustes.
- ii. A validação da tabela de regras em produção deverá durar **3 (três) horas**.
- iii. Caso verifique a necessidade de ajustes auxiliar o município no envio dos ajustes para a JUCESP, ou auxiliar para que os próprios servidores no município façam a atualização no VRE|MUNICIPAL
- iv. Orientar o município a comunicar a JUCESP a oficialização da produção do VRE Municipal
- v. **Documentação entregável Fase 4:** Fotos e/ou prints dos testes e avaliações realizadas; e-mail da prefeitura validando que as respostas de viabilidade estão funcionando de acordo com as regras definidas pela prefeitura na fase anterior (homologação).
- e. Fase 5: Regulamentação do novo fluxo de viabilidade e avaliação da execução: O objetivo desta atividade é estabelecer regulamentações (bases legais e administrativas) para o novo fluxo do processo de viabilidade locacional automatizado. Esta ação é essencial para garantir que o novo sistema de viabilidade locacional seja devidamente regulamentado e que os procedimentos estejam em conformidade com as diretrizes legais e administrativas do município. Esta Fase será realizada à distância.

Pré-requisito Fase 5: Esta Fase só poderá ser iniciada pela CONTRATADA apenas quando o município atendido encaminhar e-mail à JUCESP oficializando a entrada em produção do VRE Municipal na cidade. Atendido ao pré-requisito a CONTRATADA poderá dar sequência a Fase 5, observando:

- i. Nos casos em que os municípios não possuam regulamentações relativas à consulta de viabilidade locacional automatizada, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica ao município na elaboração de normativos que regulamentem a consulta de viabilidade locacional por meio do VRE Municipal. Isso inclui a criação de diretrizes, regras e procedimentos necessários para a operação do sistema de viabilidade locacional.
- Nos municípios com normativos já estabelecidos a CONTRATADA deverá adequar as diretrizes legais municipais ao novo processo de viabilidade locacional automatizado.
- iii. Em todos os municípios atendidos, a CONTRATADA deverá realizar, nesta fase, a **avaliação T2 de satisfação**, desempenho e resultados dos projetos e fases executados. A CONTRATADA deverá solicitar à equipe do município que participou dos projetos que avaliem as atividades realizadas. O Sebrae-SP disponibilizará à CONTRATADA o formulário de avaliação que deverá ser preenchido pelos municípios.
- iv. **Documentação Entregável Fase 5**: Normativo criado ou atualizado pelo executivo municipal regulamentando o VRE Municipal e Relatório contendo a descrição de aplicabilidade da metodologia de revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo e resultados da avaliação T2 de satisfação; E-mail da prefeitura validando as regras aplicadas na fase anterior (produção).
- **4.11.3** Considera-se concluída o **ETAPA 3 IMPLEMENTAÇÃO DO VRE MUNICIPAL** quando a CONTRATADA concluir a realização das Ações acordadas pela prefeitura.
- **4.11.4** A CONTRATADA deverá executar a ETAPA 3 em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de conclusão do **ETAPA 2 APRESENTAÇÃO DO PROJETO**.

- **4.11.5** A CONTRATADA poderá solicitar uma prorrogação do prazo estabelecido no item desde que justifique adequadamente os motivos que resultaram no não cumprimento do prazo inicial.
- 4.11.6. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado por e-mail ao gestor do Sebrae-SP.

5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- **5.1 PROJETO 1** Desenvolvimento de metodologia para revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo
- **5.1.1 Etapa 1**: **Fase 1** será executada de forma remota com prazo de até 30 (trinta) dias de execução. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela CONTRATADA e aprovado pelo SEBRAE-SP.
- **5.1.2 Etapa 1**: **Fase 2** será executada de forma híbrida em um município da região de Jundiaí, ou Campinas ou de Sorocaba. O município do estado de São Paulo que receberá o piloto, considerando as regiões descritas anteriormente, será definido posteriormente pelo SEBRAE SP. A CONTRATATA terá 120 (cento e vinte) dias corridos para a aplicação do piloto, acrescidos 30 (trinta) dias para os ajustes nos materiais pós aplicação do piloto.
- **5.1.2.1**. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo o município que receberá o piloto, expandindo, se necessário, para outras regiões do estado.
- **5.1.3 Etapa 1: Fase 3** será executada de forma remota com até 30 (trinta) dias para a realização do repasse de até 16 (dezesseis) horas.
- **5.2 PROJETO 2** Implementação do VRE Municipal
- **5.2.1** As **três etapas** e suas respectivas fases deverão ser executadas em até 3 (três) meses e 15 (quinze) dias por município contados a partir da data da demanda pelo Sebrae-SP.

6. CONDIÇÕES GERAIS – EQUIPE

6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e deverá demonstrar experiência pretérita na execução de serviços análogos aos contratados, a saber:

- **6.1.1 Equipe PROJETO 1**: Profissionais de nível superior formados em engenharia civil, arquitetura e urbanismo, direito e áreas correlatas, com experiência em consultorias para elaboração ou revisão de legislações urbanísticas.
- **6.1.2 Equipe PROJETO 2**: Profissionais de nível superior formados nas áreas de: Gestão de Políticas Públicas; Direito; Economia; Contabilidade; Administração e áreas correlatas, com experiência em consultorias/instrutoria na elaboração de projetos para a administração pública.
- **6.2** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Sebrae-SP, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da primeira reunião de briefing, Currículo Vitae e diploma de formação superior dos profissionais que estarão envolvidos no desenvolvimento e execução do objeto deste termo de referência.
- **6.2.1** O Sebrae-SP terá 5 (cinco) dias úteis para aprovar, por e-mail, os profissionais indicados pela CONTRATADA.
- **6.3** A depender do volume de trabalho e da exigência de profissional com expertise diferenciada, a CONTRATADA deverá adequar a equipe de profissionais disponibilizados, para atender a demanda com qualidade e dentro dos prazos estipulados.
- **6.4** Fica assegurado ao Sebrae-SP o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das Ações, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

7. OBRIGAÇÕES DO SEBRAE

- **7.1** Ao Sebrae-SP caberá:
- **7.1.1** Disponibilizar gestor para o bom andamento do serviço;
- **7.1.2** Informar à CONTRATADA os municípios onde serão realizados o objeto do contrato;
- **7.1.3** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

- **7.1.4** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- **7.1.5** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;
 - **7.2** O Sebrae-SP terá permissão para gravar e fotografar os serviços prestados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA caberá:

- **8.1.1** Garantir durante toda a vigência do contrato manutenção de recursos necessários para comunicação constante com o gestor do contrato no Sebrae-SP, bem como para a realização das reuniões e das turmas piloto e de repasse;
- **8.1.2** Cumprir as entregas previstas descritos neste Termo de Referência, assegurando possuir os recursos necessários para que as entregas aconteçam atendendo aos formatos especificados
- **8.1.3** Todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários para a prestação de serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- **8.1.4** Comprometer-se integralmente pela idoneidade, originalidade e licitude do seu trabalho, seja perante o Sebrae-SP ou perante terceiros, exonerando aquela de quaisquer responsabilidades nesse sentido;
- **8.1.5** Designar um profissional da CONTRATADA que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o Sebrae-SP, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;
- **8.1.6** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas que deu origem ao contrato;
- **8.1.7** Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas;

- **8.1.8** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- **8.1.9** Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, transporte, deslocamentos, entre outros, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA;
- **8.1.10** Atender às determinações da fiscalização do Sebrae-SP;
- **8.1.11** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação;
- **8.1.12** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do Sebrae-SP mediante sua prévia e expressa autorização;
- **8.1.13** Não utilizar a marca Sebrae-SP ou qualquer material desenvolvido pelo Sebrae-SP, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato;
- **8.2** A CONTRATADA fica proibida de veicular, comercializar, demonstrar ou usar como "case" de apresentação de marketing da empresa, os produtos gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, sem a prévia autorização por escrito do Sebrae-SP.

9. FISCALIZAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 9.1 O Sebrae-SP poderá acompanhar os serviços descritos neste instrumento conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes aos serviços, sempre que solicitado;
- 9.2 O piloto e o repasse serão agendados pelo Sebrae somente após os conteúdos terem sido desenvolvidos, examinados, avaliados e aprovados pela equipe técnica, devendo eles estarem em conformidade com as especificações exigidas no presente instrumento.

- 9.3 A CONTRATADA deverá a atingir no mínimo a média de avaliação 7 (sete) em cada uma das avaliações T1 e T2 de satisfação, desempenho e resultados do Projeto 2. Caso não atinja essa média a CONTRATADA será penalizada com 5% de desconto no valor da NF por município que não for atingida a média.
- **9.4** Em caso de rejeição, total ou parcial, das entregas a CONTRATADA deverá realizar revisões ou ajustes para atender aos requisitos do presente instrumento.
- 9.5 No caso de não aceite, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para fazer a(s) correção(ões) solicitada(s).
- 9.6 Para o aceite dos serviços e para fins de pagamento a CONTRATADA deverá encaminhar ao Sebrae-SP as documentações entregáveis relacionadas em cada um dos 2 PROJETOS.
- 9.7 A CONTRATADA concorda expressamente que a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência não poderá ser subcontratada, total ou parcialmente.

10 QUADRO DE ENTREGAS

10.1 Das entregas:

Etapa	Módulo	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
PROJETO 1	Etapa 1	Fase 1	unidade	1
		Fase 2	unidade	1
		Fase 3	unidade	1
PROJETO 2	Etapa 1	Fase 1	unidade	250
	Etapa 2	Fase 1	unidade	250
	Etapa 3	Fase 1	unidade	250
		Fase 2	unidade	250
		Fase 3	unidade	250
		Fase 4	unidade	250
		Fase 5	unidade	250

11 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 11.1 O Sebrae-SP terá o prazo para realizar as devidas análises e aceite dos documentos apresentados, em até 30 (trinta) dias da entrega das evidências das execuções das ações.
- 11.2 A nota Fiscal deverá ser emitida após a conclusão e aceite do Sebrae-SP de cada serviço/etapa e encaminhadas ao Sebrae-SP juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.
- 11.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal.
- 11.4 O Sebrae-SP não aceitará recibo como documento fiscal.
- 11.5 Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.
- 11.6 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, esta deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta.
- 11.7 No valor contratado, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão de obra (inclusive salários), transporte (frete), seguro, taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal, na execução dos serviços mencionados.

12 DADOS DE FATURAMENTO

13 GESTOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 A gestão da presente contratação será o(a) colaborador(a) Beatriz Rennó Biscalchim- Fone (11) 3144-7706 - E-mail: beatrizrb@sebraesp.com.br

14 VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, a critério do Sebrae-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

14.2 O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante comunicação formal feita pelo Sebrae-SP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15 DA ANTICORRUPIÇÃO

- **15.1** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- **15.2** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.
- Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 15.4 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 16.1 Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como as orientações da ANPD Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- **16.2** A CONTRATADA é a única responsável pela regularidade e segurança do tratamento de dados pessoais que realizar para o cumprimento deste contrato,

devendo manter a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou ônus nesse sentido.

- 16.3 São considerados confidencias e sigilosos todos os dados e informações a que CONTRATADA vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como case de apresentação de marketing da empresa, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 16.4 Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que sofreu o incidente deve comunicar a outra, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. O comunicado deve conter todas as informações previstas no §1°, do art. 48, LGPD. Parágrafo único: A notificação da CONTRATANTE deve ser direcionada para o email do/a Encarregado/a de Dados Pessoais (dpo@sebraesp.com.br). A notificação da CONTRATADA será enviada para o e-mail indicado no anexo abaixo.
- 16.5 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade dos seus procedimentos envolvendo dados pessoais com a LGPD, tais como: política de segurança da informação, política de privacidade e proteção de dados pessoais, política de resposta à incidentes, nomeação de Encarregado de Dados, entre outros.
- 16.6 Finalizado o contrato, todas as informações pessoais coletadas para a execução do presente contrato devem ser descartadas de modo seguro e definitivo, mantendo-se apenas o mínimo necessário para cumprimento de obrigações legais, defesa em processos judiciais ou administrativos e auditorias. Sendo solicitado, deverá ser fornecido, em até 05 (cinco) dias a contar da solicitação, declaração atestando o cumprimento desta obrigação contratual com a indicação das ferramentas utilizadas para tanto.
- **16.7** As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atender os direitos dos titulares de dados pessoais, bem como para o cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas.
- 16.8 O descumprimento das obrigações acima, da LGPD ou das orientações da ANPD pela CONTRATADA estará sujeita a rescisão contratual, multa contratual

por culpa da CONTRATADA e dever de reparar todos os danos materiais e morais causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais.

17 CONDIÇÕES GERAIS

- **17.1** Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae e na Guia de Procedimentos Compras e Contratações vigentes.
- **17.2** Penalidade: Multa de 20% (Vinte por cento). No caso de inexecução total ou parcial por parte do prestador de serviço, a ser descontada no pagamento ou, se for o caso, cobrada judicialmente
- **17.3** Rescisão: A contratação poderá ser rescindida nos termos previstos no contrato.
- 17.4 Alterações: Quaisquer alterações das condições estabelecidas somente poderão ser procedidas com a concordância de ambas as partes e autorizadas, por escrito, pelo Sebrae-SP, através de emissão complementar da ordem ou carta ao Fornecedor.
- 17.5 Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do fornecedor e seus custos somente serão debitados ao Sebrae-SP quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do Fornecedor.
- 17.6 Retenção de Impostos: Estão incluídos no preço dos serviços os impostos referentes as retenções legais que serão efetuados pelo Sebrae-SP e deduzidas do valor, acordado pelo serviço, na ocasião do efetivo pagamento ao prestador de serviço.
- 17.7 Foro: Fica eleito o Foro central da comarca de São Paulo (João Mendes Jr.), para todo e qualquer procedimento judicial decorrente desta ordem de execução de serviços.
- **17.8** Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.
- **17.9** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema Sebrae que se encontra disponível no

site do Sebrae no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do Sebrae.

- **17.10** A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do Fornecedor do Sebrae e no sistema Fusion.
- 17.11 A subscritora deste Termo de Referência, DECLARA, sob as penalidades da lei, que a CONTRATADA NÃO POSSUI em seu quadro societário empregado ou dirigente de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas ao Sistema Sebrae e, do mesmo modo, ex-dirigente ou ex-empregado do Sistema Sebrae, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua demissão, conforme art. 73, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae

18 DIREITOS AUTORAIS

- **18.1** A CONTRATADA cede de maneira irrevogável, irretratável, total, integral e definitiva os direitos autorais e conexos de todos os materiais, produção, criação, edição, nomes, títulos, formatos e personagens criados sob encomenda e desenvolvidos para este contrato, cedendo a OBRA em si, para o Sebrae, para utilização em todo o território nacional ou internacional, sem quaisquer restrições de território, país, tempo, mídia ou meio.
- 18.2 A presente cessão se faz por prazo indeterminado, trata-se de cessão definitiva e abrange, os direitos de livre utilização do trabalho intelectual e artístico aqui constante, para o Sebrae, ou empresas que o Sebrae venha a contratar ou estabelecer parceria, em todo o território nacional e ou internacional, sem limitação de prazo, podendo a OBRA ser reproduzida, parcial ou integralmente, modificada, adaptada, editada, traduzida para qualquer idioma ou dialeto, em qualquer mídia e produção audiovisual ou fonográfica, utilizada em qualquer mídia e fixada em qualquer suporte físico e transmitida por radiodifusão, via internet, cinema ou qualquer tipo de execução pública ou por qualquer processo assemelhado, seja para inclusão em qualquer campanha publicitária a ser divulgados por qualquer mídia, inclusive televisão aberta, fechada, internet e qualquer materiais digitais ou impressos, tais como materiais de ponto de venda, livros, revistas pra distribuição ou venda, impressão de folders e envio de mala direta, inclusão de mala direta e armazenadas em computador, entre outros, ou qualquer outra divulgação de produtos ou serviços do Sebrae ou empresa ou entidade parceira.

18.3 A cessão de direitos ora levada a efeito garante ao Sebrae o direito exclusivo de exploração econômica do objeto, se for o caso, comprometendo-se a CONTRATADA a se abster da prática de qualquer ato que obste o exercício deste direito.

ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – Sebrae-SP.

Processo nº: XXXXX

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Identificação da empresa proponente

1. Razão Social:

- 2. Endereço:
- 3. Telefone:
- 4. E-mail:
- 5. Nome do representante legal:

Proposta:

Etapa	Módulo	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
PROJETO 1	Etapa 1	Fase 1	unidade	1
		Fase 2	unidade	1
		Fase 3	unidade	1
PROJETO 2	Etapa 1	Fase 1	unidade	250
	Etapa 2	Fase 1	unidade	250
	Etapa 3	Fase 1	unidade	250
		Fase 2	unidade	250
		Fase 3	unidade	250
		Fase 4	unidade	250
		Fase 5	unidade	250

Classificação: RESTRITA

ANEXO - INDICAÇÃO DO(A) ENCARREGADO(A) DE DADOS PESSOAIS¹

Informo para os devidos fins os dados de contato do Encarregado de Dados Pessoais:

• Nome: Aluisio Teixeira Junior

• E-mail: aluisio@fespsp.org.br

• Telefone: (11) 98357-4172

Declaro que se houver alteração dos contatos ou da pessoa/empresa nomeada como Encarregado de Dados Pessoais, comunicarei o Sebrae em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da alteração.

Aluisio Teixeira Junior

Assinatura

 1 O(A) gestor (a) deste contrato no Sebrae-SP deve encaminhar uma cópia desta declaração para a UCPD

- Unidade de Compliance e Proteção de Dados Pessoais do Sebrae-SP.



FESPSP/DAP/219/2024

São Paulo, 04 de junho de 2024.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE SP

Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.504-001.

AT: SRA. BEATRIZ RENNÓ BISCALCHIM

UNIDADE POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

REF: Contratação de fornecedor com o objetivo de implementar nos municípios

paulistas a simplificação do processo de abertura e legalização de empresas, especialmente na primeira etapa deste processo, a saber: viabilidade locacional,

assim como e-mail de 23 de maio de 2024.

ASSUNTO: Proposta Comercial FESPSP n. 057/2024 – 2ª versão.

ANEXOS: Proposta Comercial FESPSP n. 057/2024 – 2ª versão e Apresentação

Institucional.

Prezada Senhora,

Pelo presente, em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos no Anexo I a 2ª versão da Proposta Comercial FESPSP nº 057/2024 para contratação de fornecedor com o objetivo de implementar nos municípios paulistas a simplificação do processo de abertura e legalização de empresas, especialmente na primeira etapa deste processo, a saber: viabilidade locacional, elaborada em conformidade com o modelo do Termo de Referência.

Complementarmente, enviamos em anexo Apresentação Institucional da FESPSP

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos, e apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PEREIRA DA SILVA DIRETOR TESOUREIRO



ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL FESPSP n. 057/2024 - 2ª VERSÃO

Ao

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE SP.

Processo nº: 0953/2023

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Identificação da Proponente:

Razão Social: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP).

CNPJ: 63.056.469/0001-62

Endereço: Rua General Jardim, n. 522 - Vila Buarque. CEP: 01223-010, São Paulo/SP.

Telefone: (11) 3123-7800 - Ramal 923/927

E-mail: projetos@fespsp.org.br

Nome do coordenador do projeto: Maria Cristina Angelim Barboza

E-mail do coordenador: barboza@fespsp.org.br

Etapa	Módulo	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PROJETO 1	Etapa 1	Fase 1	unidade	1	R\$ 150.137,00	R\$ 150.137,00
		Fase 2	unidade	1	R\$ 70.698,00	R\$ 70.698,00
		Fase 3	unidade	1	R\$ 13.346,00	R\$ 13.346,00
PROJETO 2	Etapa 1	Fase 1	unidade	250	R\$ 1.802,00	R\$ 450.500,00
	Etapa 2	Fase 1	unidade	250	R\$ 1.602,00	R\$ 400.500,00
	Etapa 3	Fase 1	unidade	250	R\$ 6.006,00	R\$ 1.501.500,00
		Fase 2	unidade	250	R\$ 3.003,00	R\$ 750.750,00
		Fase 3	unidade	250	R\$ 1.802,00	R\$ 450.500,00
		Fase 4	unidade	250	R\$ 1.802,00	R\$ 450.500,00
		Fase 5	unidade	250	R\$ 6.006,00	R\$ 1.501.500,00
Valor total:						R\$ 5.739.931,00

São Paulo, 04 de junho de 2024.

RICARDO PEREIRA DA SILVA DIRETOR TESOUREIRO



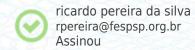
3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 05 de June de 2024, 17:11:10



219 - SEBRAE LUOS - Proposta FESPSP n 057 2024 2ª versão pdf Código do documento f13063b9-0a03-4102-aa6e-091772f64bec



Assinaturas



Ricardo Pereira

Eventos do documento

04 Jun 2024, 18:22:45

Documento f13063b9-0a03-4102-aa6e-091772f64bec criado por JACIARA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (1e113f3d-3c3d-4760-90de-0cc5f309ac45). Email: JOLIVEIRA@FESPSP.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2024-06-04T18:22:45-03:00

04 Jun 2024, 18:23:43

Assinaturas **iniciadas** por JACIARA MARIA DE JESUS OLIVEIRA (1e113f3d-3c3d-4760-90de-0cc5f309ac45). Email: JOLIVEIRA@FESPSP.ORG.BR. - DATE_ATOM: 2024-06-04T18:23:43-03:00

05 Jun 2024, 12:22:39

RICARDO PEREIRA DA SILVA **Assinou** (ab7c1cd1-87be-4768-ad22-84c9a5c7c72d) - Email: rpereira@fespsp.org.br - IP: 187.9.103.146 (187-9-103-146.customer.tdatabrasil.net.br porta: 9344) - Geolocalização: -23.5411284 -46.6415811 - Documento de identificação informado: 355.420.126-04 - DATE_ATOM: 2024-06-05T12:22:39-03:00

Hash do documento original

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato nº 000029_processo nº 550.24 - assinatura

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=44-84-1B-8D-B0-4C-B0-56-48-45-21-CF-D7-68-6C-2A-21-95-09-DC acesse o site

https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 44-84-1B-8D-B0-4C-B0-56-48-45-21-CF-D7-68-6C-2A-21-95-09-DC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ Reinaldo Pedro Correa - 813.***.***-20 - 26/08/2024 13:19:05

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.**6

✓ ALUISIO TEIXEIRA JR - 672.***.***-53 - 26/08/2024 16:28:37

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.0

✓ RICARDO PEREIRA DA SILVA - 355.***.***-04 - 26/08/2024 16:30:23

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.**3

✓ Angelo Del Vecchio - 692.***.***-82 - 26/08/2024 16:57:49

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.**6

✓ Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.***.***-62 - 27/08/2024 09:38:23

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***6

✓ Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.***.***-80 - 27/08/2024 09:43:28

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.**1

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✔ Beatriz Renno Biscalchim - 423.***.***-58 - 23/08/2024 11:58:17

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.**9

✓ Vanessa Arduina Lima - 216.***.***-71 - 26/08/2024 09:17:00

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.**6

